



2016/0402(COD)

23.2.2018

PARECER

da Comissão dos Assuntos Jurídicos

dirigido à Comissão do Mercado Interno e da Proteção dos Consumidores

sobre a proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho sobre o enquadramento jurídico e operacional do Cartão Eletrónico Europeu de Serviços introduzido pelo Regulamento ... [Regulamento CEES] (COM(2016)0823 – C8-0013/2017 – 2016/0402(COD))

Relatora de parecer: Evelyne Gebhardt

PA_Legrej

JUSTIFICAÇÃO SUCINTA

A presente proposta de diretiva sobre o enquadramento jurídico e operacional do Cartão Eletrónico Europeu de Serviços complementa a proposta paralela de regulamento que introduz um Cartão Eletrónico Europeu de Serviços e as estruturas administrativas conexas e tem por objetivo facilitar o comércio de serviços no quadro do mercado único europeu. O objetivo do presente pacote legislativo consiste em reduzir os obstáculos administrativos aos prestadores de serviços transfronteiriços. A relatora congratula-se com a intenção da Comissão de eliminar os obstáculos burocráticos no mercado interno. No entanto, propõe reconsiderar se a presente proposta cumpre efetivamente o seu objetivo e se contém um valor acrescentado, sugerindo, por conseguinte, o reexame da mesma à luz dos verdadeiros objetivos prosseguidos pela Comissão.

De facto, a relatora de parecer interroga-se sobre os benefícios de outro instrumento legislativo neste domínio para além dos já existentes ou propostos (destacamento de trabalhadores, pontos de contacto únicos, carteira profissional europeia, SOLVIT, instrumento de informação do mercado único, portal digital único). Em particular, existem dúvidas quanto à questão de saber se não seria mais adequado atualizar o enquadramento jurídico existente do que torná-lo excessivamente complexo através da criação de novas estruturas. A título de exemplo, a carteira profissional europeia e os pontos de contacto únicos podem, ao abrigo da legislação atual, servir a finalidade que a proposta da Comissão atribui ao Cartão Eletrónico Europeu de Serviços e às autoridades de coordenação (ver artigo 4.º-A e seguintes da Diretiva 2005/36/CE e o artigo 6.º da Diretiva 2006/123/CE, respetivamente). Mais concretamente, existe a preocupação de que um sistema dual crie «zonas cinzentas» suscetíveis de aumentar ainda mais a incerteza para as empresas.

Muitos representantes da indústria receiam que o pacote proposto possa mesmo criar obstáculos adicionais às empresas e não o contrário. O Cartão Eletrónico Europeu de Serviços parece não fornecer uma solução para as dificuldades encontradas pelas empresas envolvidas em transações transfronteiriças de regimes de seguros. Em muitos países, o seguro de responsabilidade profissional é obrigatório para aqueles que oferecem serviços profissionais ao público. Na sequência da transposição da Diretiva 2005/36/CE relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, praticamente todos os Estados-Membros exigem uma declaração escrita prévia que inclua os elementos circunstanciados relativos a qualquer seguro ou outro meio de proteção, individual ou coletiva, no tocante à responsabilidade profissional, pelo menos em algumas profissões. O problema reside no facto de ser extremamente difícil para um prestador de serviços ou um profissional que exerça a sua atividade além-fronteiras obter um tal seguro. Além disso, a relatora de parecer interroga-se se o nível de verificação dos pedidos de Cartão Eletrónico Europeu de Serviços introduzido na proposta da Comissão é suficientemente elevado. As regras pouco claras para a verificação dos requisitos profissionais e os curtos períodos de análise dificultam o exame minucioso dos documentos apresentados no âmbito do pedido. Esta situação pode aumentar o risco de surgimento de identidades falsas, pondo assim em causa as normas de qualidade e desempenho, bem como o cumprimento da legislação aplicável.

A qualidade legislativa da proposta da Comissão também parece ser questionável. No seu conjunto, o enquadramento legislativo daí resultante será composto por um regulamento, uma diretiva e vários atos delegados e atos de execução baseados nos mesmos. Tal não facilita a compreensão do impacto concreto do texto, para além de contrariar a agenda «Legislar melhor» da Comissão.

Em conclusão, em vez de introduzir um novo regulamento e uma nova diretiva (que, além

disso, vários atos delegados e de execução deverão complementar), a Comissão poderia explorar a possibilidade, se for caso disso, de alterar o atual acervo da UE, nomeadamente a Diretiva 2005/36/CE relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, e/ou os atos delegados e de execução a adotar com base na referida diretiva, de modo a abranger as profissões atualmente previstas nas propostas relativas ao Cartão Eletrónico Europeu de Serviços. A Comissão pode, com efeito, tentar alcançar o mesmo resultado em termos de facilitação da prestação de serviços transfronteiriços de uma forma menos onerosa.

Tendo em conta as considerações acima expostas, a relatora de parecer recomenda que a proposta da Comissão seja rejeitada, mas, ao mesmo tempo, insta a Comissão a encontrar uma solução que melhor aborde as dificuldades que os prestadores de serviços têm de enfrentar diariamente. Neste contexto, a relatora também convida a Comissão a ter plenamente em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu, que identifica questões semelhantes.

A Comissão dos Assuntos Jurídicos insta a Comissão do Mercado Interno e da Proteção dos Consumidores, competente quanto à matéria de fundo, a propor a rejeição da proposta da Comissão.

PROCESSO DA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

Título	Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho sobre o enquadramento jurídico e operacional do Cartão Eletrónico Europeu de Serviços introduzido pelo Regulamento... [Regulamento CEES]...		
Referências	COM(2016)0823 – C8-0013/2017 – 2016/0402(COD)		
Comissão competente quanto ao fundo Data de comunicação em sessão	IMCO 1.2.2017		
Parecer emitido por Data de comunicação em sessão	JURI 1.2.2017		
Relatora de parecer Data de designação	Evelyne Gebhardt 22.3.2017		
Exame em comissão	12.7.2017	20.11.2017	24.1.2018
Data de aprovação	22.2.2018		
Resultado da votação final	+: -: 0:	11 9 2	
Deputados presentes no momento da votação final	Max Andersson, Joëlle Bergeron, Marie-Christine Boutonnet, Jean-Marie Cavada, Mady Delvaux, Rosa Estaràs Ferragut, Lidia Joanna Geringer de Oedenberg, Sylvia-Yvonne Kaufmann, Gilles Lebreton, António Marinho e Pinto, Emil Radev, Julia Reda, Evelyn Regner, Francis Zammit Dimech, Tadeusz Zwiefka		
Suplentes presentes no momento da votação final	Daniel Buda, Angel Dzhambazki, Evelyne Gebhardt, Jytte Guteland, Heidi Hautala, Kosma Złotowski		
Suplentes (artigo 200.º, n.º 2) presentes no momento da votação final	Norbert Erdős, Michaela Šojdrová		

**VOTAÇÃO NOMINAL FINAL
NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER**

11	+
ALDE	Jean-Marie Cavada
ENF	Marie-Christine Boutonnet, Gilles Lebreton
S&D	Mady Delvaux, Evelyne Gebhardt, Lidia Joanna Geringer de Oedenberg, Jytte Guteland, Sylvia-Yvonne Kaufmann, Evelyn Regner
Verts/ALE	Max Andersson, Heidi Hautala

9	-
ALDE	António Marinho e Pinto
EFDD	Joëlle Bergeron
PPE	Daniel Buda, Norbert Erdős, Rosa Estaràs Ferragut, Emil Radev, Michaela Šojdrová, Francis Zammit Dimech, Tadeusz Zwiefka

2	0
ECR	Angel Dzhambazki, Kosma Złotowski

Legenda dos símbolos:

+ : votos a favor

- : votos contra

0 : abstenções